



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
Rua Professor Costa Mendes, 1608, Campus do Porangabuçu - Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP 60416-200  
Telefone: (85) 3366-8063 - <http://ufc.br/>

## EDITAL Nº 2/2024

Processo nº 23067.049793/2022-18

**OBJETO: Distribuição de bolsas do Programa de Demanda Social para os semestres de 2024.2 e 2025.1.**

**A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS, Professora Doutora MARIA LUZETE COSTA CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 11 e no art. 13, inciso II, do Regimento Interno do PPGCMC, de 14 de setembro de 2015, **torna público o edital para distribuição de bolsas para os semestres de 2024.2 e 2025.1.**

### DO PROGRAMA, DA SUA FINALIDADE E DOS REQUISITOS

**Art. 1º** O Programa de Demanda Social pertence à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e tem a finalidade de apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, por meio da concessão de bolsas de estudo, nos níveis de mestrado e doutorado.

**Art. 2º** São autorizados a inscreverem-se como bolsistas quaisquer discentes que possuam vínculo ativo de Mestrado ou Doutorado com o Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas, exigindo-se dos discentes:

I - comprovar de desempenho acadêmico satisfatório, antes e durante a vigência da bolsa de estudos, consistente na não reprovação do discente em nenhum componente curricular e o atendimento das solicitações feitas pela Coordenação do PPGCMC;

II - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

III - quando servidor público, permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IV - ser classificado no processo seletivo descrito neste edital;

**§1º.** A distribuição de bolsas será feita prioritariamente para os candidatos mais bem classificados no processo seletivo de ingresso no Edital nº 1/2024, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas, reservando-se 8 (oito) das 10 (dez) bolsas para o Mestrado e 4 (quatro) das 5 (cinco) bolsas para o Doutorado aos candidatos mais bem classificados no respectivo processo, que demonstrarem interesse na percepção do benefício e cumprirem os demais requisitos para fazê-lo.

**§2º.** As demais bolsas terão distribuição prioritária, ainda, para discentes sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à Pós-Graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

**§3º.** Para os alunos que não se adequarem ao disposto no parágrafo anterior deste artigo, o acúmulo com outras atividades ou bolsas atenderá aos seguintes critérios de prioridade:

I - estudante que, no ingresso, tenha sido beneficiado por Políticas de Ações Afirmativas, devidamente regulamentadas no edital de seleção do PPG;

II - estudante em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica ou em menor grau de condição socioeconômica;

III - professor ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - profissional atuante em serviço público municipal, estadual ou federal;

V - profissional atuante em serviço privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação;

VI - profissional com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VII - profissional que possua menor carga horária de trabalho;

VIII - estudante regularmente matriculado na pós-graduação e que desenvolva projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), associado às suas atividades-fim e cuja bolsa esteja vinculada ao projeto em execução apoiado pela Lei de Informática, Lei do Bem, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça ou correlatas.

**§4º.** A prova de quaisquer das condições do parágrafo anterior deste artigo deverá ser feita por meio de documento idôneo, em formato PDF, no ato da inscrição.

**§5º.** A inobservância pelo discente dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

**Art. 3º** As inscrições dos discentes serão submetidas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas (doravante denominado PPGCMC) à Divisão de Implementação e Acompanhamento de Bolsas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará (doravante denominada DIAB), que selecionará os discentes conforme a adequação às exigências do artigo anterior, a antiguidade no curso atual no **Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas** e a nota final de classificação no seu respectivo processo seletivo.

**§1º.** Havendo empate entre as colocações, será classificado primeiro o discente em maior vulnerabilidade social, situação fundamentadamente decidida pela Coordenação do **Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas**.

**Art. 4º** Serão ofertadas 15 (quinze) bolsas de Demanda Social, distribuídas em:

I - 10 (dez) bolsas para o Mestrado;

II - 5 (cinco) bolsa para o Doutorado.

**Art. 5º** Além dos requisitos do art. 2º deste Edital, é dever do discente, para a concessão ou manutenção de bolsa de estudos:

I - cumprir o estágio de docência em conformidade com o art. 18 da Portaria CAPES no 76, de 14 de abril de 2010;

II - Preencher, periodicamente, o relatório de atividades no Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP), bem como outros instrumentos de acompanhamento similares, durante a vigência da bolsa.

**Parágrafo único.** A inobservância destes requisitos poderá acarretar a imediata suspensão ou imediato cancelamento da bolsa.

## DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º** As inscrições serão realizadas **exclusivamente por via eletrônica**, por meio do e-mail: [ppgcmc@ufc.br](mailto:ppgcmc@ufc.br), **até as 23h59 do dia 10 de novembro de 2024**. O e-mail terá como título: "**Cadastro**

de Bolsas 2024", e terá no corpo da mensagem o nome e o número de matrícula do candidato.

**Art. 7º** As inscrições deverão ser acompanhadas de **1) formulário de cadastramento de bolsista, 2) termo de compromisso de bolsista, 3) carta de anuência**, assinada pelo professor orientador do discente e pela Coordenadora; e **4) declaração de acúmulo**, para os discentes que pretendem acumular a bolsa com outra atividade, todos esses documentos disponíveis no endereço eletrônico: <https://ppgcmc.ufc.br/pt/solicitacao-de-bolsa-de-demanda-social/>.

**§1º.** Os documentos deverão ser legíveis e enviados, em formato de PDF, para o endereço constantes no art. 5º deste edital.

**§2º.** A inscrição só será efetivada mediante a entrega dos documentos descritos no caput deste artigo, na forma prevista no parágrafo anterior.

**Art. 8º** Na realização das inscrições, os discentes candidatos deverão ler atentamente as disposições do termo de compromisso de bolsista (anexo). A Coordenação do PPGCMC não se responsabilizará por declaração falsa ou omissão de informações.

## DOS RESULTADOS E DA DISPOSIÇÃO FINAL

**Art. 9º** A lista com o resultado dos classificados neste processo seletivo será divulgada até o dia 14 de novembro de 2024, no sítio eletrônico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas.

**Art. 10** A DIAB promoverá o depósito da bolsa no mês posterior ao da realização das inscrições. Os discentes interessados poderão requerer à Coordenação do PPGCMC informações sobre sua situação no processo seletivo.

**Art. 11** Os casos omissos e eventuais pendências deste Edital serão analisados e julgados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza, 5 de novembro de 2024.

### MARIA LUZETE COSTA CAVALCANTE

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUZETE COSTA CAVALCANTE, Coordenador de Pós-Graduação**, em 05/11/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5141482** e o código CRC **33B72C69**.